



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº236/2020

Viana (ES), 31 de Julho de 2020.

A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana


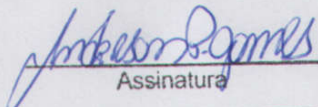
Assunto: Encaminha Lei nº 3.108/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.108, de 31 de julho de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir mediante desapropriação imóvel localizado na comunidade de Araçatiba, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>885</u>
	<u>05/08/2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.108, DE 31 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 3.108, DE 31 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ARAÇATIBA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação o imóvel localizado na Rua Francisco Palassi, S/N, Araçatiba, Viana/ES, com inscrição imobiliária nº 02.01.002.0650.000, com área aproximada de 14.800 m².

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* tem frente para a Rua Francisco Palassi, em um segmento de 180,00m (cento e oitenta metros) de testada principal, lado direito em um segmento de aproximadamente 120,60m (cento e vinte metros e sessenta centímetros), lado esquerdo sendo um segmento de aproximadamente 78,20m (setenta e oito metros e vinte centímetros), fundos com um segmento de aproximadamente 190,10m (cento e noventa metros e dez centímetros), em um perímetro total com aproximadamente 556,09m (quinhentos e cinquenta e seis metros e nove centímetros).

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta lei tem como finalidade a construção de ambiente de interação social e para a realização de eventos para fomentar o turismo e o comércio local.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de julho de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana